



**PROGRAMA DE
INTEGRIDADE
DO TJMG**

**MANUAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
DE RESPONSABILIZAÇÃO - PAR**



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Afonso Pena, 4.001 – Serra – CEP 30.130-911 – Belo Horizonte/MG

Desembargador Nelson Missias de Moraes

Presidente

Desembargador Gilson Soares Lemes

Superintendente Administrativo Adjunto

Desembargador José Arthur de Carvalho Pereira Filho

Superintendente de Planejamento Administrativo
e Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio

EQUIPE TÉCNICA

Elaboração

Camilla Rafaela Alves Maia

Gerente do Centro de Padronização e
Qualidade na Gestão - CEPAQ

Guilherme Mendes do Valle

Secretário Especial da Presidência e das
Comissões Permanentes

Natália Bona

Oficial Judiciário - CEPAQ

Renato Cardoso Soares

Assessor Especial da Presidência

Tatiana Martins da Costa Camarão

Assessora Técnica Especializada da Presidência

Ursina Regina Sousa Andrade

Assessora Técnica

Ângela Lacerda

Ouvidoria

Revisão

Cristiane Faraco Dutra

Oficial Judiciário

SU MÁ RIO



1. APRESENTAÇÃO	6	5.2.2 ANÁLISE PRELIMINAR	26
2. CANAL DE ATENDIMENTO “FALE COM O TJMG”	8	5.2.3 JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE	29
3. DIFERENÇA ENTRE PAR E PAD	12	5.2.4 INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR.....	30
4. GARANTIAS DO MANIFESTANTE	16	5.2.4.1 DILAÇÃO DE PRAZO NA INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR.....	31
5. RECEBIMENTO E PROCESSAMENTO DE DENÚNCIAS CONTRA PESSOA JURÍDICA (Lei nº 12.846/13).....	20	5.2.4.2 RELATÓRIO CONCLUSIVO DA INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR.....	31
5.1 OS ATORES E AS PRINCIPAIS COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DO PAR ...	21	5.2.5 PROCEDIMENTO DO PAR.....	32
5.1.1 MANIFESTANTE.....	21	5.2.5.1 INSTAURAÇÃO DO PAR.....	32
5.1.2 UNIDADE ADMINISTRATIVA.....	21	5.2.5.2 NOTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	33
5.1.3 OUVIDORIA	22	5.2.5.3 AUDIÊNCIA	34
5.1.4 AUTORIDADE INSTAURADORA	23	5.2.5.4 DECLARAÇÕES DO REPRESENTADO.....	35
5.1.5 COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO	24	5.2.5.5 OITIVA DE TESTEMUNHA.....	35
5.1.6 COMISSÃO PROCESSANTE.....	24	5.2.5.6 DILAÇÃO DE PRAZO NO PAR.....	36
5.1.7 ASSESSORIA JURÍDICA	25	5.2.5.7 RELATÓRIO FINAL DO PAR.....	37
5.1.8 PRESIDENTE DO TJMG	25	5.2.5.8 ALEGAÇÕES FINAIS	38
5.2. PROCESSAMENTO DA DENÚNCIA CONTRA PESSOA JURÍDICA	25	5.2.5.9 NOTIFICAÇÃO À PESSOA JURÍDICA PARA CIÊNCIA DA DECISÃO SANCIONATÓRIA	38
5.2.1 APRESENTAÇÃO DA DENÚNCIA.....	25	5.2.6 RESPOSTA FINAL AO MANIFESTANTE DA DENÚNCIA.....	39

Anexo I – Fluxograma do processo “Recebimento e processamento de denúncias contra pessoa jurídica”	40
Anexo II – Macrofases do processo “Recebimento e processamento de denúncias contra pessoa jurídica”	41
Anexo III - Padrão de resposta: matéria não é competência do Tribunal....	42
Anexo IV - Padrão de resposta: solicitação de informações complementares	43
Anexo V - Padrão de resposta: conteúdo incompatível com sigilo	44
Anexo VI - Padrão de resposta: arquivamento da manifestação	45
Anexo VII - Padrão de resposta: resposta inicial ao manifestante.....	46
Anexo VIII - Modelo de Despacho - Juízo de Admissibilidade	47
Anexo IX - Modelo de Despacho de Instauração de Investigação Preliminar	48
Anexo X - Modelo de Solicitação de Dilação de Prazo	49
Anexo XI - Modelo de Portaria de Instauração de PAR	50
Anexo XII - Modelo de Ata de Instalação.....	51
Anexo XIII - Modelo de Mandado de Notificação	52
Anexo XIV - Modelo de Ata de Audiência.....	53
Anexo XV - Modelo de Notificação para Prestar Declarações	54
Anexo XVI - Modelo de Notificação do Representante Legal para Audiência de Oitiva de Testemunhas	55
Anexo XVII - Modelo de Termo de Declarações.....	56
Anexo XVIII - Modelo de Termo de Oitiva de Testemunha	57
Anexo XIX - Modelo de Pedido de Prorrogação de Prazo do PAR	58
Anexo XX - Modelo de Notificação para Alegações Finais	59
Anexo XXI - Modelo de Notificação da Decisão Sancionatória.....	60
Anexo XXII - Padrão de resposta: resposta final ao manifestante	61

1. APRESENTAÇÃO

Em junho de 2013, o Congresso Nacional aprovou a Lei nº 12.846/13, conhecida como Lei Anticorrupção Empresarial. Esse normativo estabelece a responsabilidade objetiva da pessoa jurídica pela prática de atos lesivos à administração pública, bem como as sanções a serem aplicadas, nas esferas administrativa e judicial.

As sanções administrativas, por sua vez, devem ser aplicadas por meio de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, o qual requer o trâmite de procedimento próprio, exigindo, assim, regulamentação específica, notadamente sob o ângulo operacional das apurações e deliberações correspondentes.

Nessa perspectiva é que o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais editou a Resolução nº 880/2018, instituindo e regulamentando o Processo Administrativo de Responsabilização no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

Paralelamente a essa iniciativa, foi desenvolvido e implantado o Programa de Integridade do TJMG, cujo objetivo é a promoção de ações anticorrupção e o fortalecimento da conduta ética.



Da construção desse Programa decorreram, além de políticas de integridade específicas para algumas áreas, mecanismos relevantes para sua efetividade, quais sejam, a Metodologia de Gestão de Riscos, o Código de Conduta e uma plataforma de comunicação com uma entrada específica ao recebimento de denúncias de irregularidade, ilícito, fraude, corrupção ou desvios éticos, fazendo as vezes do denominado canal de denúncias.

Nota-se que esse é um ponto de interseção entre o Processo Administrativo de Responsabilização e o Programa de Integridade, haja vista que, por meio do recebimento de denúncias, o procedimento previsto na Resolução nº 880/2018 poderá ser deflagrado.

Visando à efetividade e à transparência na aplicabilidade da citada Resolução, o Manual do Processo Administrativo de Responsabilização disponibiliza os principais documentos do PAR, bem como a gestão da denúncia e seu fluxo, desde a entrada da notícia de irregularidade, ilícito, fraude ou corrupção até a finalização do procedimento do PAR.

2. CANAL DE ATENDIMENTO “FALE COM O TJMG”

Sabe-se que um dos mecanismos mais relevantes para a efetividade de um Programa de Integridade é o canal de denúncias, tendo em vista que a prevenção a atos de corrupção e a desvios éticos passa pela possibilidade de se noticiarem os atos ilícitos ou irregulares à autoridade que tenha competência para investigá-los e aplicar as sanções cabíveis.

Tão importante quanto disponibilizar um canal de comunicação para o recebimento destes relatos é assegurar que o manifestante não sofra nenhum tipo de retaliação e que lhe seja assegurada a confidencialidade de sua manifestação.

Em face da existência de múltiplos canais de comunicação, por meio dos quais era possível receber denúncias, o TJMG optou por reorganizá-los de forma a unificar a entrada das manifestações, resguardando a competência das unidades receptoras. Assim, a solução adotada para viabilizar o mecanismo “canal de denúncia” foi incluí-lo como parte integrante de uma plataforma maior de comunicação com os cidadãos, o “Fale com o TJMG”.

Essa plataforma unificada, disponível na página inicial do site do Tribunal, é destinada ao recebimento de manifestações dos cidadãos. Além de denúncia, é possível enviar reclamação, crítica, elogio, pedido de informação, sugestão e solicitação, conforme enquadramento do relato em uma das descrições abaixo:

- **DENÚNCIA:** opção para comunicar a ocorrência de irregularidade, ilícito, fraude, corrupção ou desvios éticos;
- **RECLAMAÇÃO:** opção para manifestar sua insatisfação sobre um serviço prestado pelo TJMG;
- **CRÍTICA:** opção para fazer uma análise avaliativa sobre ações ou serviços no âmbito do TJMG;
- **ELOGIO:** opção para manifestar satisfação quanto aos serviços prestados pelo TJMG;
- **INFORMAÇÃO:** opção para obter informações sobre serviços prestados pelo TJMG ou para comunicar a ocorrência de fato relevante, que não caracterize reclamação ou denúncia, para conhecimento e providências do TJMG;
- **SUGESTÃO:** opção que permite apresentar uma ideia ou proposta para melhoria na prestação dos serviços do TJMG;
- **SOLICITAÇÃO:** opção para solicitar providência administrativa de atribuição do TJMG.

Conforme a descrição acima, a entrada reservada à denúncia poderá receber comunicações sobre a ocorrência de irregularidade, ilícito, fraude, corrupção ou desvios éticos relativos à atuação de servidores, magistrados, estagiários, cartórios extrajudiciais, terceirizados, empresas ou profissionais contratados.

Dentre as irregularidades e ilícitos que podem ser objeto de denúncia, destacam-se, para fins deste manual, aquelas condutas que podem ensejar a instauração de PAR, previstas no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, que assim dispõe:

Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

- I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
- III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV - no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;



- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Quando a manifestação relatar umas das condutas acima, o tratamento da denúncia obedecerá ao disposto na Resolução nº 880/2018, que estabelece o procedimento do PAR.



3. DIFERENÇA ENTRE PAR E PAD

Importa destacar que o Processo Administrativo de Responsabilização - PAR - não pode ser confundido com o Processo Administrativo Disciplinar - PAD, haja vista que a finalidade de cada um deles é direcionada a situações e a autores distintos, conforme se depreende do quadro abaixo:

Obs.: Este quadro comparativo foi elaborado com base na legislação aplicável ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

	PAR	PAD
Legislação aplicável	<ul style="list-style-type: none">- Lei federal nº 12.846/13- Resolução TJMG nº 880/18	<ul style="list-style-type: none">- Lei complementar nº 35 (Lei Orgânica da Magistratura - LOMAN)- Lei complementar estadual nº 59 (Lei de Organização e Divisão Judiciárias)- Resolução TJMG nº 651/2010- Resolução CNJ nº 135/2011- Regimento Interno do TJMG- Provimento CGJ nº 260/2013



<p>Destinatários das sanções</p>	<p>- Pessoas jurídicas¹ (art. 1º da Lei 12.846/13)</p>	<p>- Magistrados (art. 203 e seguintes do RI; art. 156 e seguintes da LODJ e Resolução CNJ nº 135/2011) - Servidores públicos (art. 291 e seguintes da LODJ e Resolução TJMG nº 651/2010) - Notários, registradores e juízes de paz (art. 1.025 e seguintes do Provimento CGJ nº 260/2013)</p>
<p>Autoridades Instauradoras</p>	<p>- Titular da unidade de Controle Interno</p>	<p>- Órgão Especial (para juízes e desembargadores) - Corregedoria-Geral de Justiça (para servidores da 1ª instância Capital e 2ª instância, notários, registradores e juízes de paz) - Diretor do Foro (para servidores da 1ª instância, notários, registradores e juízes de paz)</p>
<p>Condutas puníveis</p>	<p>- Rol do art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13</p>	<p>- Magistrados: artigos 43 ao 47 da LOMAN e rol dos artigos 149 ao 154 da LODJ; - Servidores: rol dos artigos 283 ao 287 da LODJ - Notários, registradores e juízes de paz: art. 1035 do Provimento CGJ nº 260)</p>



<p>Sanções aplicáveis</p>	<p>- multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício; - publicação extraordinária da decisão condenatória.</p>	<p>- Magistrados:</p> <ul style="list-style-type: none">. advertência. censura. remoção compulsória. disponibilidade. aposentadoria compulsória. demissão <p>- Servidores:</p> <ul style="list-style-type: none">. advertência. suspensão. demissão. cassação de aposentadoria e de disponibilidade. destituição de cargo em comissão. destituição de função comissionada
----------------------------------	---	---



<p>Sanções aplicáveis</p>	<p>- multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício; - publicação extraordinária da decisão condenatória.</p>	<p>- Notários, registradores e juízes de paz:</p> <ul style="list-style-type: none"> . repreensão . multa . suspensão por 90 (noventa dias), prorrogável por mais 30 (trinta) dias . perda da delegação, para os tabeliães e oficiais de registro titulares . perda do cargo, para os juízes de paz
----------------------------------	---	---

Como se pode constatar, o Processo Administrativo de Responsabilização se destina à apuração e à consequente punição de atos lesivos praticados por empresa contra a administração pública. Já o processo administrativo disciplinar visa à apuração de infrações funcionais e à punição dos seus autores.

Dessa feita, constatada a participação de magistrado ou servidor na ação ou omissão que culminou na instauração de PAR, a autoridade competente deverá ser notificada para, se for o caso, apurar a conduta daqueles agentes no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar.

1

De acordo com o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 12.846/13, consideram-se pessoas jurídicas, para fins de aplicação do PAR, as sociedades empresárias e as sociedades simples, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado, bem como quaisquer fundações, associações de entidades ou pessoas, ou sociedades estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente.



4. GARANTIAS DO MANIFESTANTE

Aos usuários de um canal de denúncias deve-se garantir a confidencialidade das informações fornecidas, a não retaliação, sob qualquer forma, e, em alguns deles, preserva-se, também, a identificação do autor da comunicação. Quanto às normas aplicáveis ao canal “Fale com o TJMG”, citam-se, abaixo, as disposições referentes aos direitos do manifestante e que, portanto, devem ser observadas no âmbito da atuação deste Tribunal:

- **Lei nº 13.460/2017 - Dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.**

A referida Lei assevera que a proteção das informações pessoais é um direito básico protegido com restrição de acesso, nos termos da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI). Veja-se:

Art. 6º São direitos básicos do usuário:

IV - proteção de suas informações pessoais, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

(...)



Art. 10º.

(...)

§ 7º A identificação do requerente é informação pessoal protegida com restrição de acesso nos termos da Lei nº 12.527/2011, de 18 de novembro de 2011.

• **Lei 12.527/2011 - LAI**

A LAI protege o cidadão por meio da reserva de identidade durante 100 anos, de acordo com o art. 31, inciso I, salvo exceções previstas no mesmo artigo. Determina, ainda, a proteção do cidadão por meio da penalização daquele que divulgar informações que deveriam permanecer restritas. Veja-se:

Art. 31. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1º As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

I - terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados



e à pessoa a que elas se referirem;

§ 2º Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

Na esfera administrativa, a LAI estabelece, em seu art. 44, uma emenda ao Estatuto dos Servidores Civis da União, criando o art. 126-A. Esse dispositivo diz que:

(...) nenhum servidor poderá ser responsabilizado civil, penal ou administrativamente por dar ciência à autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, a outra autoridade competente para apuração de informação concernente à prática de crimes ou improbidade de que tenha conhecimento, ainda que em decorrência do exercício de cargo, emprego ou função pública.

O canal “Fale com o TJMG” está comprometido com as regras que protegem o manifestante, cabendo aqui fazer uma ressalva, apenas, quanto à garantia do anonimato.

A legislação atual aplicável aos canais de comunicação do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais não permite manifestações anônimas, sendo assim o “Fale com o TJMG” não disponibilizará, por ora, essa opção ao cidadão. Vejam-se os dispositivos:



- Art. 7º da Resolução nº 103/2010 do CNJ: “Não serão admitidas pela Ouvidoria:
(...)
III – reclamações, críticas ou **denúncias anônimas.**”
- Art. 157, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias: “Qualquer pessoa **devidamente identificada** e com endereço conhecido poderá representar, por escrito, a respeito de abuso, erro, irregularidade ou omissão imputada a magistrado.”
- Art. 292 da Lei de Organização e Divisão Judiciárias: “As denúncias sobre abuso, erro, ilícito, irregularidade ou omissão imputados a servidor das Secretarias do Tribunal de Justiça e da Corregedoria-Geral de Justiça e dos órgãos auxiliares da Justiça de primeiro grau serão objeto de apuração, **desde que contenham a identificação do denunciante.**”



5. RECEBIMENTO E PROCESSAMENTO DE DENÚNCIAS CONTRA PESSOA JURÍDICA (Lei nº 12.846/13)

Como já mencionado, a Lei nº 12.846/13 estabelece a responsabilidade objetiva da pessoa jurídica pela prática de atos lesivos à administração pública. As sanções administrativas serão aplicadas por meio de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

O fluxo do PAR compreende as etapas que vão desde a apresentação da denúncia contra pessoa jurídica, pelo manifestante, na plataforma de comunicação “Fale com o TJMG”, ou, eventualmente, em outros canais de comunicação, perpassando pelo processamento da denúncia, até a publicação do resultado do PAR no DJe e o encaminhamento pela Ouvidoria da resposta final ao manifestante.

(Fluxograma do processo “Recebimento e processamento de denúncias contra pessoa jurídica” – Anexo I)

(Macrofases do processo “Recebimento e processamento de denúncias contra pessoa jurídica” – Anexo II)



5.1 OS ATORES E AS PRINCIPAIS COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DO PAR

5.1.1 MANIFESTANTE

Entende-se por manifestante, num âmbito geral, qualquer pessoa física ou jurídica que emita pronunciamentos que tenham como objeto a prestação de serviços públicos e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços.

No âmbito do PAR, considera-se manifestante qualquer pessoa física ou jurídica que apresente denúncia de ato lesivo cometido por parte de pessoa jurídica contra o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

5.1.2 UNIDADE ADMINISTRATIVA

Algumas unidades administrativas do TJMG podem receber denúncias do PAR por outros canais de comunicação que não o “Fale com o TJMG”, como, por exemplo, presencialmente, por telefone ou e-mail. Nesses casos, caberá à unidade que receber a manifestação registrá-la no canal “Fale com o TJMG”, garantindo seu devido encaminhamento dentro da instituição.



5.1.3 OUVIDORIA

Conforme previsto no Art. 5º da Resolução nº 862/2017, são competências da Ouvidoria, dentre outras:

- I - prestar esclarecimentos ao cidadão sobre a função constitucional, a estrutura e o funcionamento dos órgãos do Poder Judiciário, bem como sobre as ações desenvolvidas pelo TJMG e outras informações administrativas de interesse público, desde que no âmbito de suas atribuições;
- II - receber, analisar e responder, por meio de mecanismos proativos e reativos, pedidos de informação, solicitações, elogios, críticas, denúncias, reclamações e sugestões;
- (...)
- V - encaminhar as demandas aos setores competentes para manifestação, acompanhando a efetiva apresentação da resposta;
- VI - manter os interessados informados sobre o andamento de suas demandas;
- VII - encaminhar a resposta final ao cidadão solicitante.

Quando do recebimento de manifestações classificadas como **denúncias** e que envolvam pessoa jurídica, a Ouvidoria é responsável por realizar a **análise preliminar** da manifestação.



5.1.4 AUTORIDADE INSTAURADORA

Conforme disposto no Art. 3º da Resolução 880/2018, “compete ao órgão responsável pelas atividades de controladoria do TJMG a instauração de PAR para apuração da responsabilidade administrativa de pessoa jurídica pela prática dos atos lesivos contra o Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, previstos nos arts. 5º e 8º da Lei federal nº 12.846, de 2013.”.

Também caberá à Autoridade Instauradora, nos termos do Art. 4º da Resolução nº 880/2018, decidir, mediante despacho fundamentado:

- I - pela abertura de investigação preliminar, em caso de insuficiência de indícios para instauração do PAR;
- II - pela instauração de PAR ou
- III - pelo arquivamento da matéria.



5.1.5 COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO

De acordo com o Art. 5º da Resolução nº 880/2018, a Comissão de Investigação será indicada pela Autoridade Instauradora quando, na denúncia, não houver indícios de autoria e materialidade de atos lesivos ao Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais suficientes para a instauração do PAR.

Essa Comissão composta por, no mínimo, 2 (dois) servidores estáveis dos quadros de pessoal do TJMG, que exercerão suas atividades com independência e imparcialidade, visa coletar indícios de autoria e materialidade de atos lesivos ao Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, para verificar o cabimento da instauração do PAR.

5.1.6 COMISSÃO PROCESSANTE

A Comissão Processante, conforme disposto na Resolução nº 880/2018, será designada pela Autoridade Instauradora, mediante portaria publicada no DJe, e será composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que exercerão suas atividades com independência e imparcialidade.

Caberá à Comissão Processante notificar a pessoa jurídica sobre a instauração do PAR, proceder à eficiente instrução do PAR, podendo utilizar-se de todos os meios probatórios admitidos em lei, bem como realizar quaisquer diligências necessárias à elucidação dos fatos, além de emitir relatório final.



5.1.7 ASSESSORIA JURÍDICA

À Assessoria Jurídica cumpre, no âmbito do PAR, emitir parecer jurídico à Autoridade Instauradora sobre o relatório final elaborado pela Comissão Processante.

5.1.8 PRESIDENTE DO TJMG

Concluído o processo, caberá recurso contra a decisão administrativa sancionadora exarada pela Autoridade Instauradora. Caso seja interposto recurso pela pessoa jurídica, caberá ao Presidente do TJMG a decisão final.

5.2. PROCESSAMENTO DA DENÚNCIA CONTRA PESSOA JURÍDICA

5.2.1 APRESENTAÇÃO DA DENÚNCIA

O manifestante poderá registrar a denúncia diretamente no canal “Fale com o TJMG” ou em outros canais de comunicação disponibilizados pela Instituição, como e-mail ou telefone, podendo fazê-lo, inclusive, de forma presencial.



A entrada reservada à denúncia poderá receber comunicações sobre a ocorrência de irregularidade, ilícito, fraude, corrupção ou desvios éticos relativos à atuação de servidores, magistrados, estagiários, cartórios extrajudiciais, terceirizados, empresa ou profissional contratados.

Caso o manifestante registre a denúncia em meio distinto do “Fale com o TJMG”, caberá à unidade que receber a manifestação registrá-la nesse canal, garantindo o seu devido encaminhamento dentro da Instituição.

Uma vez registradas no canal “Fale com o TJMG”, as denúncias referentes a pessoa jurídica serão automaticamente encaminhadas à Ouvidoria, que realizará a análise preliminar.

Todo registro no “Fale como TJMG” gerará um processo SEI, que viabilizará o tramite da denúncia dentro da Instituição.

5.2.2 ANÁLISE PRELIMINAR

A análise preliminar compreende a verificação, pela Ouvidoria, do cumprimento dos requisitos listados abaixo e a adoção das respectivas providências:

a) A manifestação foi classificada corretamente como denúncia?

Recebida a manifestação, é necessário verificar se essa configura denúncia, com base em descrições



específicas nas quais podem ser enquadrados os relatos, conforme constante do item 2 deste Manual. Caso a manifestação não seja uma denúncia, a Ouvidoria deverá reclassificá-la corretamente em reclamação, crítica, elogio, informação, sugestão ou solicitação, dando prosseguimento às respectivas tratativas.

b) Refere-se a denúncia anônima?

Denúncias anônimas não serão processadas pela Ouvidoria, que deverá arquivar esse tipo de demanda.

c) Refere-se a matéria de competência do Tribunal?

Denúncias que não se refiram ao TJMG não serão processadas pela Ouvidoria. Deverá ser encaminhada uma resposta final ao manifestante, esclarecendo as competências da Ouvidoria do TJMG e, quando for o caso, informando qual o órgão responsável pela demanda, que deverá ser finalizada posteriormente.

(Padrão de resposta: matéria não é competência do Tribunal - Anexo III)

d) Está redigida de maneira inteligível e apresenta informações quanto a autoria e ao fato?

Caso a manifestação não esteja redigida de maneira inteligível e não apresente informações referentes à autoria e ao fato, a Ouvidoria deverá solicitar informações complementares ao manifestante.

No entanto, não é obrigatória a apresentação de informação sobre a autoria por parte do manifestante. Logo, manifestações que descreverem apenas o fato também serão encaminhadas para processamento.



Em relação ao fato, a informação é obrigatória. Deve estar relacionado ao disposto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Não havendo o fornecimento das informações solicitadas no prazo estabelecido pela Ouvidoria, essa deverá encaminhar uma resposta final ao manifestante, esclarecendo o ocorrido e, posteriormente, arquivar a manifestação.

(Padrão de resposta: solicitação de informações complementares – Anexo IV)

(Padrão de resposta: conteúdo incompatível com sigilo – Anexo V)

(Padrão de resposta: arquivamento da manifestação - Anexo VI)

Caso a manifestação atenda aos requisitos para seu processamento, a Ouvidoria encaminhará o Processo SEI à Autoridade Instauradora, que realizará o juízo de admissibilidade da denúncia.

NOTA: no tocante a denúncias contra pessoas jurídicas envolvidas em licitações e contratos (inciso IV, art. 5, Lei 12.846/13), o Processo SEI deverá ser compartilhado com a DIRSEP.

A Ouvidoria deverá, também, encaminhar resposta parcial ao manifestante, informando o encaminhamento da denúncia à unidade responsável por seu processamento e acompanhar a tramitação interna da manifestação, para assegurar o fornecimento da resposta final ao demandante.



(Padrão de resposta: resposta inicial ao manifestante - Anexo VII)

5.2.3 JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

A Autoridade Instauradora, constituída na forma do artigo 3º da Resolução nº 880/2018, ao tomar ciência da possível ocorrência de ato lesivo ao Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, em sede de juízo de admissibilidade, decidirá pela abertura de investigação preliminar, no caso de ausência de indícios suficientes de autoria e materialidade; pela instauração de PAR ou pelo arquivamento da matéria, conforme dispõe o artigo 4º.

A hipótese acolhida pela Autoridade Instauradora deverá constar de despacho fundamentado.

(Modelo de Despacho - Juízo de Admissibilidade - Anexo VIII)



5.2.4 INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR

Conforme o artigo 5º da Resolução nº 880/2018, a investigação preliminar constitui procedimento de caráter preparatório, sigiloso e não punitivo, que visa a coletar indícios de autoria e materialidade de atos lesivos ao Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais para verificar o cabimento da instauração de PAR.

Assim, na ausência de indícios suficientes que ensejem desde logo o processo administrativo, a Autoridade Instauradora poderá, por meio de despacho, dar início à investigação preliminar.

Nesse despacho, deverão ser indicados os membros da comissão, composta de, no mínimo, 2 (dois) servidores estáveis, especificando-se aquele que a presidirá.

Nos casos de denúncia não identificada e presentes indícios mínimos de autoria e materialidade, a investigação preliminar deverá ser instaurada de ofício para verificação da verossimilhança dos fatos denunciados.

(Modelo de Despacho de Instauração de Investigação Preliminar - Anexo IX)



5.2.4.1 DILAÇÃO DE PRAZO NA INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR

Na hipótese de não ser possível concluir a investigação no prazo de 60 (sessenta) dias, o presidente da comissão poderá solicitar à autoridade instauradora a prorrogação do prazo por mais 60 dias, sendo imprescindível a justificativa para a dilação requerida, conforme o artigo 5º, § 5º da Resolução nº 880/2018.

(Modelo de Solicitação de Dilação de Prazo - Anexo X)

5.2.4.2 RELATÓRIO CONCLUSIVO DA INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR

O § 6º do artigo 5º da Resolução nº 880/2018 determina que, encerrada a investigação preliminar, a Comissão de Investigação deverá elaborar relatório concluindo pela existência ou não de indícios de autoria e materialidade relacionados à responsabilização administrativa de pessoa jurídica pela prática de atos lesivos ao Poder Judiciário de Minas Gerais. Ao final do documento, a Comissão recomendará à autoridade instauradora o arquivamento da matéria ou a instauração de PAR.



5.2.5 PROCEDIMENTO DO PAR

5.2.5.1 INSTAURAÇÃO DO PAR

O PAR será instaurado por meio de portaria, que deverá ser publicada do DJe. Conforme redação do artigo 6º, § 1º da Resolução nº 880/2018, esse documento deverá conter:

- a) a designação dos membros da Comissão Processante, composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis;
- b) o número do processo administrativo;
- c) a síntese dos fatos a serem apurados e
- d) as iniciais do nome da pessoa jurídica supostamente envolvida.

Após, será confeccionada ata de instalação, na qual constará o compromisso assumido pelos membros da Comissão Processante, bem como as diligências necessárias ao início dos trabalhos.

(Modelo de Portaria de Instauração de PAR - Anexo XI)

(Modelo de Ata de Instalação - Anexo XII)



5.2.5.2 NOTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

Após a instalação da comissão processante, a pessoa jurídica supostamente envolvida no ato lesivo deverá ser cientificada da instauração do PAR, oportunidade em que lhe será concedido o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar defesa e especificar as provas que pretenda produzir.

O artigo 8º, § 3º da Resolução nº 880/2018 determina o que deverá constar na notificação:

- I - a identificação da pessoa jurídica e o número de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- II - o número do PAR instaurado;
- III - a descrição sucinta dos atos lesivos supostamente praticados contra o Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e as sanções cabíveis;
- IV - a informação sobre eventual decisão administrativa cautelar, exarada nos termos do art. 17 desta Resolução;
- V - o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação da defesa escrita sobre os fatos relatados no processo e especificação das provas que se pretenda produzir;
- VI - o horário de funcionamento do órgão onde será franqueada vista dos autos para cópia;
- VII - a indicação precisa do local onde a defesa deverá ser protocolizada e



VIII - a informação de que o processo continuará independentemente da apresentação de defesa pela pessoa jurídica.

Não sendo possível a notificação por carta registrada, dar-se-á ciência ao interessado por meio de publicação por extrato no DJe, iniciando-se, na mesma data, o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa escrita.

(Modelo de Mandado de Notificação - Anexo XIII)

5.2.5.3 AUDIÊNCIA

A audiência no PAR destina-se à produção de prova testemunhal, bem como ao interrogatório da pessoa jurídica notificada e a eventuais pedidos de diligência pelas partes.

O artigo 10, parágrafo único, da Resolução nº 880/2018 faculta a realização de atos processuais por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

(Modelo de Ata de Audiência - Anexo XIV)



5.2.5.4 DECLARAÇÕES DO REPRESENTADO

Segundo o artigo 10 da Resolução nº 880/2018, a Comissão Processante procederá à eficiente instrução de PAR, podendo utilizar-se de todos os meios probatórios admitidos em lei, bem como realizar quaisquer diligências necessárias à elucidação dos fatos.

As declarações do representado prestam-se à instrução, que, por sua vez, assegura o exercício do contraditório e da ampla defesa e também constitui importante instrumento para o esclarecimento da conduta investigada.

(Modelo de Notificação para Prestar Declarações - Anexo XV)

(Modelo de Notificação de Representante Legal para Audiência de Oitiva de Testemunha - Anexo XVI)

(Modelo de Termo de Declarações - Anexo XVII)

5.2.5.5 OITIVA DE TESTEMUNHA

Conforme dispõe o artigo 12 da Resolução nº 880/2018, requerida a prova testemunhal, incumbirá à pessoa jurídica juntar o rol das testemunhas no prazo de defesa. Estas deverão comparecer à audiência designada pela Comissão Processante, independentemente de intimação.

Primeiramente serão ouvidas as testemunhas indicadas pela Comissão Processante e, após, as testemunhas



arroladas pela defesa.

O § 4º do artigo 12 assevera que, se a testemunha ou o representante legal da pessoa jurídica se recusar a assinar o termo de oitiva, o presidente da comissão processante fará constar a recusa nesse e no termo de audiência, invocando a presença de 2 (duas) testemunhas, que também subscreverão o registro da ocorrência.

(Modelo de Termo de Oitiva de Testemunha – Anexo XVIII)

5.2.5.6 DILAÇÃO DE PRAZO NO PAR

Conforme consta no artigo 6º, § 3º da Resolução nº 880/2018, o prazo para conclusão do PAR não excederá 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação da portaria que o instaurou. Ocorre que, assim como na investigação preliminar, o presidente da Comissão Processante poderá solicitar dilação de prazo, devendo encaminhar o pedido à Autoridade Instauradora, que decidirá, de forma fundamentada, por sua concessão ou não.

(Modelo de Pedido de Prorrogação de Prazo do PAR - Anexo XIX)



5.2.5.7 RELATÓRIO FINAL DO PAR

Observando o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão do PAR, encerrada a instrução, a Comissão Processante deverá elaborar relatório final, no qual deverão constar as informações abaixo, conforme redação do artigo 15 da Resolução nº 880/2018:

- I - a descrição dos fatos apurados;
- II - o detalhamento das provas ou a indicação de sua insuficiência;
- III - os argumentos jurídicos que o lastreiam;
- IV - a conclusão quanto à responsabilização ou não da pessoa jurídica;
- V - as sanções a serem aplicadas e sua gradação e
- VI - recomendação de desconsideração da personalidade jurídica, quando for o caso.

O relatório final conterá informações sobre eventual acordo de leniência celebrado. O artigo 15, § 2º assevera que deverá indicar se o acordo foi cumprido e oferecer quais as contribuições para a apuração dos fatos, com a sugestão do percentual de redução do valor da multa aplicável.

De acordo com o § 3º do referido artigo, constará, ainda, do relatório final informação sobre prática de infração por parte de servidor do TJMG, a fim de subsidiar a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme o caso.

O relatório final, devidamente autuado, rubricado e numerado, será enviado ao órgão responsável pelo

assessoramento jurídico da Autoridade Instauradora, para que seja promovida, no prazo de 20 (vinte) dias, a manifestação jurídica a que se refere o § 2º do artigo 6º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

O parecer jurídico sobre o relatório final da Comissão Processante será encaminhado à Autoridade Instauradora para a decisão sobre o PAR, que será exarada após ouvidas as alegações finais da pessoa jurídica.

5.2.5.8 ALEGAÇÕES FINAIS

Após receber o relatório conclusivo da Comissão Processante e antes da decisão final do PAR, a Autoridade Instauradora concederá prazo de 10 (dez) dias para a pessoa jurídica apresentar alegações finais.

(Modelo de Notificação para Alegações Finais - Anexo XX)

5.2.5.9 NOTIFICAÇÃO À PESSOA JURÍDICA PARA CIÊNCIA DA DECISÃO SANCIONATÓRIA

O artigo 20, § 1º da Resolução nº 880/2018 determina que a pessoa jurídica seja notificada da decisão administrativa sancionatória, na forma do artigo 8º. Da data dessa notificação será contado o prazo de 10 (dez) dias para a interposição de recurso, que deverá ser dirigido ao Presidente do TJMG.

(Modelo de Notificação da Decisão Sancionatória - Anexo XXI)



5.2.6 RESPOSTA FINAL AO MANIFESTANTE DA DENÚNCIA

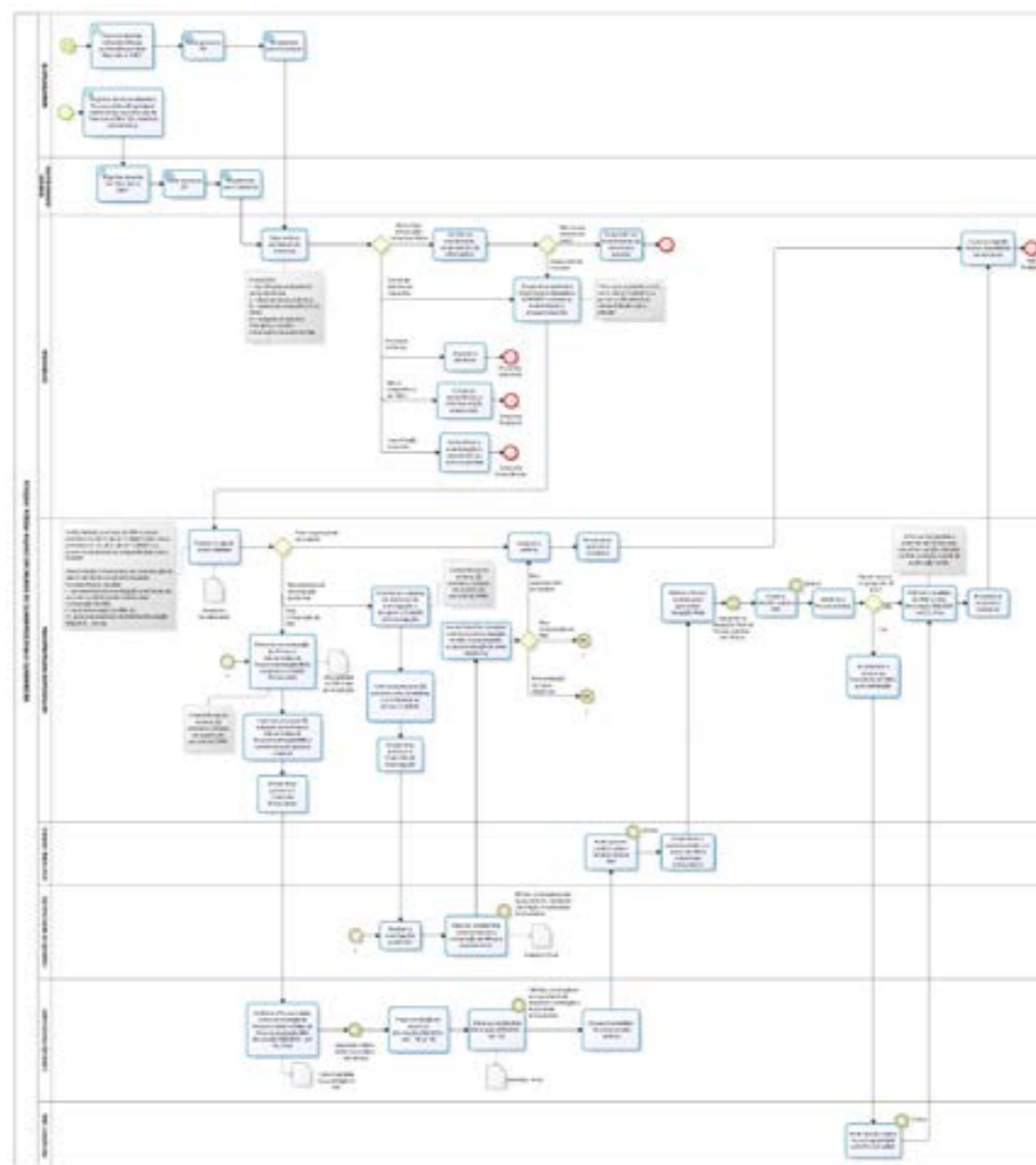
Publicado o resultado do PAR no DJe, caberá à Ouvidoria fornecer a resposta final ao manifestante, informando-o sobre a conclusão do processo.

(Padrão de resposta: resposta final ao manifestante - Anexo XXII)



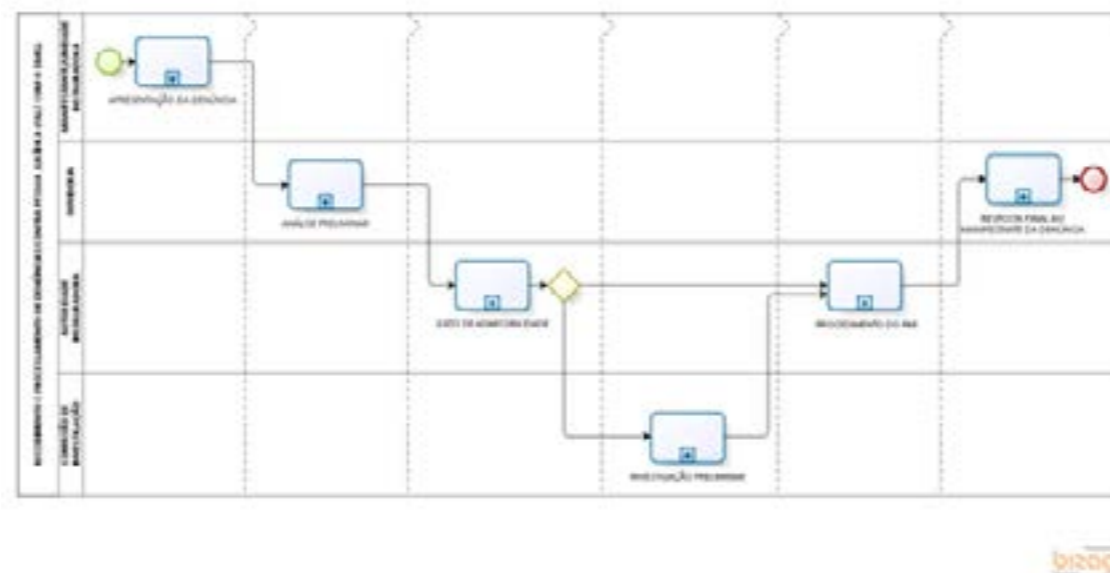
Anexo I – Fluxograma do processo “Recebimento e processamento de denúncias contra pessoa jurídica”

Fluxograma do processo “Recebimento e processamento de denúncias contra pessoa jurídica”



Anexo II – Macrofases do processo “Recebimento e processamento de denúncias contra pessoa jurídica”

Macrofases do processo “Recebimento e processamento de denúncias contra pessoa jurídica”



Anexo III - Padrão de resposta: matéria não é competência do Tribunal



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Padrão de resposta: matéria não é competência do Tribunal

Assunto: Resposta à demanda enviada para a Ouvidoria do TJMG Relato nº _____

Sr. / Srª. _____

Prezado(a) Senhor(a),

Recebida sua demanda por esta Ouvidoria, foi constatado que a manifestação não se insere nas competências do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, tratando-se, em princípio, de matéria referente ao âmbito do NOME POR EXTENSO DO ÓRGÃO.

Apenas a título de informação, segue o endereço eletrônico da Ouvidoria do referido Órgão: _____

Agradecemos seu contato, e entendemos encerrada a presente demanda no âmbito desta Ouvidoria.

*Atenciosamente,
Ouvidoria do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais*



Anexo IV - Padrão de resposta: solicitação de informações complementares



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Padrão de resposta: solicitação de informações complementares

Assunto: Resposta à demanda enviada para a Ouvidoria do TJMG Relato nº _____

Sr./ Srª _____

Prezado(a) Senhor(a),

Analisando sua manifestação, constatamos que não há elementos suficientes para prosseguirmos ao tratamento da presente demanda.

Solicitamos, desta forma, que sejam fornecidos dados complementares à elucidação do fato, inclusive com inserção de anexos, se houver, a fim de que a manifestação não resulte em arquivamento.

Solicitamos que as informações sejam prestadas em até 30 dias do recebimento deste, e que, ao responder, se utilize do endereço eletrônico ouvidoria.resposta@tjmg.jus.br e, no campo assunto, do título: RESPOSTA À DEMANDA _____.

Atenciosamente,

Ouvidoria do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais



Anexo V - Padrão de resposta: conteúdo incompatível com sigilo



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Padrão de resposta: conteúdo incompatível com sigilo

Assunto: Resposta à demanda enviada para a Ouvidoria do TJMG Relato nº _____

Sr. / Srª _____

Prezado(a) Senhor(a),

Recebida sua demanda por esta Ouvidoria, observa-se que foi solicitado o sigilo dos seus dados pessoais. Contudo, analisando o conteúdo da manifestação, constata-se que sua identificação poderá facilmente ser verificada. Assim sugerimos ou a retificação do texto de modo a sanar esta incompatibilidade ou que, de forma expressa, o(a) senhor(a) autorize a quebra do sigilo.

Atenciosamente,

Ouvidoria do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais



Anexo VI - Padrão de resposta: arquivamento da manifestação



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Padrão de resposta: arquivamento da manifestação

Assunto: Resposta à demanda enviada para a Ouvidoria do TJMG - Relato nº _____

Sr. / Srª _____

Prezado(a) Senhor(a),

Por referir-se a matérias não processadas pela Ouvidoria do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 6º da Resolução TJMG 862/2017, a presente manifestação foi arquivada.

Atenciosamente,

Ouvidoria do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais



Anexo VII - Padrão de resposta: resposta inicial ao manifestante



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Padrão de resposta: resposta inicial ao manifestante

Assunto: Resposta à demanda enviada para a Ouvidoria do TJMG Relato nº _____

Sr. / Srª. _____

Prezado(a) Senhor(a),

Recebida sua demanda por esta Ouvidoria, a mesma foi encaminhada para o setor responsável por sua análise no âmbito do Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Tão logo os esclarecimentos pertinentes sejam prestados, retomaremos o contato.

A Ouvidoria é o espaço de interlocução entre o TJMG e a sociedade, funcionando como importante ferramenta de inclusão, controle e avanços sociais.

Atenciosamente,

Ouvidoria do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais



Anexo VIII - Modelo de Despacho - Juízo de Admissibilidade



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

MODELO DE DESPACHO – JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

DESPACHO

DOS FATOS

(Descrição dos fatos e possíveis irregularidades objeto de análise).

DOS FUNDAMENTOS

(Analisar de forma pormenorizada os fatos levados à Autoridade Instauradora a fim de fundamentar a solução mais adequada a ser adotada, a partir das hipóteses previstas no artigo 4º da Resolução TJMG n.º 880/2018, a saber:

- I - pela abertura de investigação preliminar, em caso de insuficiência de indícios para instauração do PAR;
- II - pela instauração de PAR; ou
- III - pelo arquivamento da matéria.)

CONCLUSÃO

(Breve parágrafo com a delimitação do que será feito – investigação preliminar, instauração de PAR ou arquivamento da matéria.)

Local e data.

NOME DA AUTORIDADE INSTAURADORA

Cargo da Autoridade



Anexo IX - Modelo de Despacho de Instauração de Investigação Preliminar



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

MODELO DESPACHO – INSTAURAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR

DESPACHO

(AUTORIDADE INSTAURADORA), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, §§ 3º, 4º e 5º da Resolução nº 880/2018, que dispõe sobre o Processo Administrativo de Responsabilização, instaura processo de investigação preliminar com o fim de apurar fatos que versam sobre possível irregularidade praticada por pessoa jurídica em face do Poder Judiciário de Minas Gerais (*especificar a situação*).

Para tanto, fica designada Comissão de Investigação Preliminar, que será composta pelos servidores....., *cargo, matrícula*, na função de Presidente, e....., *cargo, matrícula*, que exercerão suas atividades com independência e imparcialidade.

O prazo para conclusão dos trabalhos será de **60 (sessenta) dias**, podendo ser prorrogado mediante solicitação justificada do presidente da comissão de investigação preliminar.

Ao final das investigações, a Comissão de Investigação deverá elaborar **relatório conclusivo** quanto à existência ou não de indícios de autoria e materialidade relacionadas à responsabilização administrativa de pessoa jurídica pela prática de atos lesivos ao Poder Judiciário de Minas Gerais, devendo recomendar a instauração de PAR ou o arquivamento da matéria.

Local e data.

NOME DA AUTORIDADE INSTAURADORA

Cargo da Autoridade competente



Anexo X - Modelo de Solicitação de Dilação de Prazo



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE DILAÇÃO DE PRAZO

INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR n°

Ao (À) Sr.(ª) (nome e cargo da autoridade instauradora)

Assunto: Solicitação de prorrogação do prazo da Investigação Preliminar n°

A Comissão de Investigação designada para atuar na Investigação Preliminar n°informa a V. Sª. a necessidade de dilação do prazo para conclusão dos trabalhos, nos termos do art. 5º, §5º da Resolução n° 880/2018, em razão do que se expõe a seguir: (justificar as razões do pedido de prorrogação de prazo e informar os atos que ainda estão pendentes de execução).

Diante do exposto, em benefício da elucidação dos fatos e da efetiva busca da verdade, solicita a prorrogação do prazo anteriormente estabelecido, por igual período.

.....(Cidade/UF), (dia) de(mês) de(ano)

(Nome do Presidente)

Presidente da Comissão de Investigação Preliminar



Anexo XI - Modelo de Portaria de Instauração de PAR



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

MODELO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PAR

PORTARIA Nº /20...

Instala Processo Administrativo de Responsabilização - PAR para apuração de responsabilidade de pessoa jurídica em face do Tribunal de Justiça de Minas Gerais - TJMG.

O/A (AUTORIDADE COMPETENTE), no uso das atribuições que lhe confere o art. 3 da Resolução do Órgão Especial nº 880, de 02 de agosto de 2018,

CONSIDERANDO a Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que “Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o capítulo XV da Lei estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que “Dispõe sobre o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual”;

CONSIDERANDO, ainda, a própria Resolução nº 880, de 02 de agosto de 2018, que “Institui e regulamenta o Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, previsto no Capítulo IV da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais”;

CONSIDERANDO a existência de indícios de autoria e materialidade da prática de atos lesivos ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais - TJMG;

CONSIDERANDO, por fim, o que ficou consignado no Processo Administrativo (do Sistema Eletrônico de Informações - SEI) nº _____,

RESOLVE:



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Art. 1º Fica instaurado Processo Administrativo de Responsabilização - PAR em face de (iniciais da pessoa jurídica) para apuração de conduta (prática?) prejudicial (lesiva?) ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Art. 2º O processo será conduzido pela Comissão Processante designada por esta Portaria, nos termos do art. 6º da Resolução nº 880, de 2018, devendo seus integrantes observar as hipóteses de impedimento e suspeição previstas no capítulo XV da Lei estadual nº 14.184, de 2002, bem como o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 12.183, de 2013.

Art. 3º Ficam designados para compor a Comissão Processante de que trata o art. 2º desta Portaria os seguintes servidores:

I. (Nome do servidor estável, matrícula e cargo)

II. (Nome do servidor estável, matrícula e cargo)

III. (Nome do servidor estável, matrícula e cargo) - se for o caso.

(...)

§ 1º O/A servidor(a) (nome, matrícula e cargo) presidirá a Comissão.

§ 2º A Comissão Processante exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, podendo utilizar-se de todos os meios probatórios admitidos em lei, bem como realizar quaisquer diligências necessárias à elucidação dos fatos.

Art. 4º O prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão designada nos termos do art. 3º é de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por meio de solicitação fundamentada de seu presidente (por quanto tempo? Uma vez? É preciso fazer constar essa informação?).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, de de 20__.

NOME DA AUTORIDADE INSTAURADORA

Cargo



Anexo XII - Modelo de Ata de Instalação



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

MODELO DE ATA DE INSTALAÇÃO

PAR n°/.....

ATA DE INSTALAÇÃO

Aos(dia) de(mês) de(ano), reuniu-se a comissão processante, designada pela Portaria n°, do (a) Sr. (ª) (Autoridade Instauradora) Presentes os membros e deram-se por instalados os trabalhos do presente Processo Administrativo de Responsabilização n°/..... . Iniciados os trabalhos, os membros assumiram o compromisso de desenvolvê-los com seriedade, zelo, isenção e imparcialidade, dentro dos princípios norteadores do procedimento administrativo. Ficou consignado que, durante a instrução deste procedimento, serão colhidas as provas documental, testemunhal e outras que se fizerem necessárias. No ensejo, o Presidente da Comissão resolveu designar, na forma da lei, para desempenhar as funções de Secretário (a), o membro....., que aceitou o encargo, prestando o compromisso legal de secretariar os trabalhos da comissão, comprometendo-se a fazê-lo fielmente e de acordo com a lei. Na sequência, a Comissão resolveu (opcional):
1 – (diligências) Nada mais havendo, encerrou-se a presente ata, que vai assinada por todos os membros da Comissão Processante.

_____ (assinatura)
(Nome do Presidente da Comissão)

_____ (assinatura)
(Nome do membro da Comissão)

_____ (assinatura)
(Nome do membro da Comissão)



Anexo XIII - Modelo de Mandado de Notificação



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

MODELO – MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

PAR nº

NOTIFICAÇÃO

Tendo em vista a Instauração do Processo Administrativo de Responsabilização -PAR - nº....., bem como o disposto no artigo 8º, da Resolução nº. 880/2018, o presidente da Comissão Processante, instituída pela Portaria nº....., no uso de suas atribuições serve-se do presente expediente para **NOTIFICAR** a pessoa jurídica (*nome da pessoa jurídica*), CNPJ....., na pessoa de seu representante legal, acerca da instauração de processo administrativo com vistas a apurar eventuais atos lesivos em face do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

(DESCRIÇÃO SUCINTA DOS ATOS LESIVOS SUPOSTAMENTE PRATICADOS E AS SANÇÕES CABÍVEIS).

A notificada disporá do prazo de **30 (trinta) dias** para a apresentação da defesa escrita, e com a especificação das provas que pretende produzir, a qual deverá ser protocolizada no endereço (*informar endereço e horário de funcionamento do órgão/repartição*), onde também poderá ter acesso aos autos do Processo Administrativo.

Transcorrido *in albis* o prazo para apresentação da defesa escrita, o processo prosseguirá.

Local e data.

NOME

Presidente da Comissão



Anexo XIV - Modelo de Ata de Audiência



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

MODELO – ATA DE AUDIÊNCIA

Processo Administrativo de Responsabilização nº/.....

Empresa Processada:

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos(dia) de(mês) de(ano), no(Local), perante a Comissão Processante, designada para o Processo Administrativo de Responsabilização nº, instaurado através da Portaria nº, compareceu para audiência de interrogatório o(a) Sr.(ª)(nome do representante da empresa processada), acompanhado(a) do advogado da empresa processada,....., OAB/MG, momento em que foram ouvidas as testemunhas arroladas pela defesa e, por fim, procedeu-se ao interrogatório. Encerradas as oitivas, a Comissão deliberou por, a defesa requereu que, sendo deferido (ou indeferido) pela Comissão. Também foram juntados aos autos os seguintes documentos: (quando houver), apresentados por, Nada mais havendo, encerrou-se a presente ata que vai assinada pelo Presidente e demais membros da Comissão Processante.

Comissão:

_____ (assinatura) _____

(Nome do Presidente da Comissão)

(Integrantes da Comissão)

Testemunha:

_____ (assinatura) _____

(Nome da testemunha)

Representante da Empresa/Advogado:

_____ (assinatura) _____

(Nome do Representante da Empresa Processada)

_____ (assinatura) _____

(Nome do advogado e número da OAB)



Anexo XV - Modelo de Notificação para Prestar Declarações



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

MODELO DE NOTIFICAÇÃO PARA PRESTAR DECLARAÇÕES

NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO n.º

Empresa:

Em cumprimento à Portaria n.º/....., datada de/...../....., assinada pela (Autoridade Instauradora), a Comissão Processante, por seu Presidente, vem **NOTIFICÁ-LO(A)**, na forma legal, para comparecimento à (Local/endereço), no dia/...../..... às : horas, a fim de ser ouvido(a) nos autos do Processo Administrativo de Responsabilização em epigrafe, nos termos do art. 10 da Resolução n.º 880/2018 do TJMG.

.....(Cidade/UF), (dia) de(mês) de(ano)

.....(nome do Presidente).....

Presidente da Comissão Processante

Ilm.º (*) Sr. (*)

Nome da testemunha

Local da entrega


Recebi a notificação.

(cidade/UF), (dia) de(mês) de(ano)

(Nome e assinatura da testemunha)



Anexo XVI - Modelo de Notificação do Representante Legal para Audiência de Oitiva de Testemunhas

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

**MODELO DE NOTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL PARA
AUDIÊNCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHAS**

NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO n°.
Empresa Processada:

Em cumprimento à Portaria n°/....., publicada no DJe em/...../....., assinada pela (autoridade instauradora), a Comissão Processante, por seu Presidente, vem **NOTIFICAR** o (a) Advogado (a) (nome do advogado(a)), OAB/MG n°, com escritório na (endereço)..... na condição de procurador(a) do processado(a), para comparecimento à(s) audiência(s) de inquirição das testemunhas, a realizar-se no (Local/endereço), nos termos dos artigos 10 e 12, ambos da Resolução n° 880/2018 do TJMG.

As testemunhas serão ouvidas nos seguintes dias e horários:

1 -(Nome da testemunha)..... :(data) às : horas
2 -(Nome da testemunha)..... :(data) às : horas

.....(Cidade/UF), (dia) de(mês) de(ano)

.....(nome do Presidente).....
Presidente da Comissão Processante

Ilm° (*) Sr. (*)
Nome do Advogado (a)
Local da entrega
Recebi a notificação.
(cidade/UF), (dia) de(mês) de(ano)

.....
(Nome e assinatura do advogado)



Anexo XVII - Modelo de Termo de Declarações



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

MODELO - TERMO DE DECLARAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO n.º.

Empresa Processada:

TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos(dia) de(mês) de(ano), às horas, no
(Local/ endereço), presente a Comissão Processante designada para o Processo Administrativo de Responsabilização n.º/....., instaurado pela Portaria n.º/....., compareceu para prestar esclarecimentos, na qualidade de representante de empresa processada, o(a) Sr.(ª) (nome),(CPF n.º),(profissão),(estado civil), RG....., residente e domiciliado (a) na(endereço), sobre os fatos referidos no processo administrativo acima mencionado.

*Presente à audiência o (a) advogado (a) da empresa processada,(nome), OAB n.º, procuração constante à fl. dos autos, foi advertido de que lhe é vedado interferir nas perguntas feitas pelos membros da Comissão e nas respostas do declarante, representante da empresa, havendo a faculdade, porém, de reinquiri-lo, por intermédio do Presidente da Comissão, após promovida a inquirição por parte dos membros da comissão.

*Obs: se presente o advogado do acusado.

**Obs.: O Presidente da Comissão perguntou ao declarante, representante da empresa, se é parente até o 3º grau, se é amigo íntimo ou inimigo notório de algum membro da Comissão Processante, testemunha, perito ou qualquer outro agente atuante no processo administrativo de responsabilização. (Tendo respondido que sim, constar no Termo).

O Presidente informou ao representante da empresa processada que não está obrigado a responder às perguntas que lhe forem formuladas e que seu silêncio não importará em confissão, nem será interpretado em prejuízo da defesa da empresa.

Ouvido, declarou:

Dada a palavra à defesa, às perguntas respondeu:



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Dada a palavra ao processado para acrescentar alguma informação ao presente depoimento, disse que:

Ao final da oitiva, feita a leitura do presente termo para que o processado, se desejasse, indicasse as retificações que entendesse necessárias, disse não ter retificações a fazer. Nada mais havendo, lavrou-se o presente termo, que segue assinado pelos presentes.

Comissão:

_____ (assinatura) _____

(Nome do membro da Comissão)

_____ (assinatura) _____

(Nome do membro da Comissão)

_____ (assinatura) _____

(Nome do Presidente da Comissão)

_____ (assinatura) _____

Representante da Empresa Processada/Advogado *(se presente):

_____ (assinatura) _____

(Nome do Representante da Empresa Processada)



Anexo XVIII – Modelo de Termo de Oitiva de Testemunha



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

MODELO DE TERMO DE OITAVA DE TESTEMUNHA

Processo Administrativo de Responsabilização nº/.....

Empresa Processada:

TERMO DE DEPOIMENTO

Aos(dia) de(mês) de(ano), às horas, no
(Local/ endereço), presente a Comissão Processante, designada para o Processo Administrativo de Responsabilização nº/....., instaurado pela Portaria nº/....., compareceu para prestar depoimento, na qualidade de testemunha, o(a) Sr.(ª)(nome),(matrícula),(cargo/profissão), lotado na(estado civil), RG....., residente e domiciliado na(endereço), sobre os fatos referidos no processo administrativo acima mencionado.

*Presentes à audiência o representante da Empresa Processada, Sr.(ª)(nome), acompanhado do seu advogado,(nome), OAB nº, procuração constante à fl. dos autos, foram advertidos de que lhes é vedado interferir nas perguntas feitas pelos membros da Comissão e nas respostas da testemunha, havendo a faculdade, porém, de reinquiri-la, por intermédio do Presidente da Comissão, após promovida a inquirição por parte dos membros da comissão.

*Obs.: quando presentes. Não é obrigatória a presença do representante da Empresa acusada ou de seu procurador.

Dada a palavra à defesa, às perguntas respondeu:

Dada a palavra à testemunha para acrescentar alguma informação ao presente depoimento, disse que:

Ao final da oitiva, feita a leitura do presente termo para que a testemunha, se desejasse, indicasse as retificações que entendesse necessárias, disse não ter retificações a fazer.

Nada mais havendo, lavrou-se o presente termo, que segue assinado pelos presentes.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Comissão:

_____ (assinatura) _____
(Nome do Presidente da Comissão)

_____ (assinatura) _____
(Nome do membro da Comissão)

_____ (assinatura) _____
(Nome do membro da Comissão)

Testemunha:

_____ (assinatura) _____
(Nome da testemunha)

Processado/Advogado:

_____ (assinatura) _____
(Nome do Processado)

_____ (assinatura) _____
(Nome do advogado e número da OAB)



Anexo XIX - Modelo de Pedido de Prorrogação de Prazo do PAR



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

MODELO DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO n°

Ao (À) Sr.(ª) (nome, cargo da autoridade instauradora)

Assunto: Solicitação de prorrogação do prazo do Processo Administrativo de Responsabilização n°

A Comissão Processante designada para atuar no Processo Administrativo de Responsabilização n°, instaurada através da Portaria n°, informa a V. Sª. a necessidade de dilação do prazo para conclusão dos trabalhos, nos termos do art. 6º, §3º da Resolução n° 880/2018, em razão do que se expõe a seguir:

(justificar as razões do pedido de prorrogação de prazo (exemplo: necessita produzir mais provas antes de encerrar a instrução do processo) e informar os atos que ainda estão pendentes de execução).

Diante do exposto, em benefício da elucidação dos fatos e da efetiva busca da verdade, solicita a prorrogação do prazo anteriormente estabelecido, por igual período.

.....(Cidade/UF), (dia) de(mês) de(ano)

.....(nome do Presidente).....

Presidente da Comissão Processante



Anexo XX - Modelo de Notificação para Alegações Finais



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

MODELO DE NOTIFICAÇÃO PARA ALEGAÇÕES FINAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO n.º.

Empresa Processada:

A Comissão Processante, por seu Presidente, dando por encerrada a fase de instrução processual, **NOTIFICA**, na forma legal, o advogado (a), OAB/UF n.º, na qualidade de procurador da Empresa processada, nos autos do Processo Administrativo de Responsabilização n.º, instaurado através da Portaria n.º, para a apresentação das **alegações finais** de defesa, no **prazo de 10 (dez) dias**, com a disponibilização de acesso ao PAR, por meio do e-mail já informado, após o recebimento da presente notificação.

.....(Cidade/UF), (dia) de(mês) de(ano)

.....(nome do Presidente).....

Presidente da Comissão Processante

Ilm.º (*) Sr. (*)

Nome do Advogado

Local da entrega

Recebi a notificação.

(cidade/UF), (dia) de(mês) de(ano)

(Nome e assinatura do advogado)



Anexo XXI - Modelo de Notificação da Decisão Sancionatória



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

MODELO DE NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO SANCIONATÓRIA

PAR nº/.....

NOTIFICAÇÃO

Tendo em vista o encerramento do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) nº. ____, bem como o disposto no artigo 20, §1º, da Resolução nº. 880/2018, a Autoridade Instauradora, no uso de suas atribuições, serve-se do presente expediente para **NOTIFICAR** a pessoa jurídica (*nome da pessoa jurídica*), CNPJ....., na pessoa de seu representante legal, acerca da decisão administrativa sancionatória exarada no PAR nº...

(DESCRIÇÃO SUCINTA DOS ATOS LESIVOS PRATICADOS, INFORMAÇÃO QUANTO ÀS SANÇÕES APLICADAS E O PRAZO DE CUMPRIMENTO, CONFORME O CASO).

A notificada disporá do prazo de **10 (dez) dias**, a contar da ciência desta notificação, para interpor recurso da decisão, que deverá ser dirigido ao Presidente do TJMG.

Local e data.

NOME DA AUTORIDADE INSTAURADORA



Anexo XXII - Padrão de resposta: resposta final ao manifestante



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Padrão de resposta: resposta final ao manifestante

Assunto: Resposta à demanda enviada para a Ouvidoria do TJMG Relato nº _____

Sr. / Sr^a.

Prezado(a) Senhor(a),

Conforme comunicação anterior, informamos que sua demanda havia sido encaminhada ao setor responsável por sua análise, e tão logo os esclarecimentos fossem prestados, retomaremos o contato.

Conforme publicado no Diário do Judiciário eletrônico do Tribunal de Justiça de MG (DJe) em dd/mm/aaaa, deliberou-se por:

"....."

Agradecemos seu contato, e entendemos encerrada a presente demanda no âmbito desta Ouvidoria.

Atenciosamente,

Ouvidoria do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

